

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**CONTRATO Nº 055/2021 - EBSCO BRASIL**

Processo nº 23117.023486/2021-85

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA EBSCO BRASIL LTDA E UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA Nº 055/2021, OBJETIVANDO A VENDA DO ACESSO À FERRAMENTA DE BUSCA INTEGRADA EBSCO DISCOVERY SERVICE COM CONTEÚDOS ELETRÔNICOS E-BOOK ACADEMIC COLLECTION E BASE DE DADOS DYNAMED.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 67 de 04 de Janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº MG-660.493 e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EBSCO BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.356.782/0001-46**, com filial à Rua Teófilo Otoni 82, 20º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-070, neste ato representada pelo Sr. Humberto da Silva Moll Junior, portador da Carteira de Identidade nº 77754224 IFP/RJ e CPF nº 005.596.787-62, **doravante designada CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.023486/2021-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 203/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O presente contrato versa sobre a compra e venda de acesso a ferramenta de tecnologia que comporte a busca integrada em bases de dados EBSCO Discovery Service (EDS) com a licença de uso e acesso às bases de dados Dynamed e e-Book Academic Collection conforme relação constante do ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA e do Termo de Referência, a saber: ferramenta de tecnologia para pesquisa integrada EBSCO Discovery Service (EDS); base de dados Dynamed; e-book Academic Collection.

1.2. Destaca-se que o objeto contratual versa sobre a compra e venda de acesso ao conteúdo de bases de dados e não prestação de serviço que exija a intermediação de mão de obra ou contratação indireta (terceirização) para sua execução.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente instrumento contratual os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Proposta Comercial e Técnica - **SEI Nº 3112950**;
- b) ANEXO II – Termo de Referência - **SEI Nº 3177917**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O acesso online ao conteúdo completo do material listado no ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA estará disponível em, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato.

3.2. O acesso será liberado, após o estabelecido para o início da vigência deste contrato, devendo a CONTRATANTE fornecer o seu Protocolo da Internet (Internet Protocol – IP) que será repassado para a EBSCOhost.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Fornecer, em condições de funcionamento e operação, o objeto deste contrato;

4.1.2. Não ceder ou transferir o presente contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão;

4.1.3. Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento das atividades necessárias à execução do objeto;

4.1.4. A CONTRATADA envidará todos os esforços comercialmente razoáveis para disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, incluindo, por óbvio, finais de semana, feriados e dias não úteis e garantir que eventuais interrupções, por culpa exclusiva da contratada, do acesso ao conteúdo objeto deste contrato não exceda ao tempo correspondente a 5% do período da abrangência da assinatura. No caso de interrupção do acesso online, que exceda a este período, a CONTRATADA se compromete a estender a assinatura por período correspondente àquele de indisponibilidade do acesso;

4.1.5. A CONTRATADA deverá manter um SUPORTE (uma Central de Ajuda/Suporte Técnico) disponível para a CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 9h30m às 17h30m no horário de Brasília;

4.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.7. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE livre e isenta de quaisquer ressarcimentos, custos e taxas resultantes de qualquer sentença contra a CONTRATANTE decorrente de um pedido de um terceiro relacionado com a licença da CONTRATADA com os Editores ou quando a utilização da CONTRATANTE constituir uma violação de qualquer direito autoral, patente, segredo comercial ou outro direito de propriedade de qualquer terceiro. Essa indenização não é aplicável se o crédito envolver um conteúdo que tenha sido modificado ou utilizado de forma não permitida por este contrato ou se a CONTRATANTE tiver deixado de cumprir com outras disposições do presente instrumento, seja por dolo ou culpa, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais danos causados, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que versa sobre direitos autorais;

4.1.8. A CONTRATANTE deve notificar imediatamente a CONTRATADA sobre a ocorrência de uma infração, deverá cooperar e dar assistência à CONTRATADA em tudo o que for razoável para sua defesa;

4.1.9. A CONTRATADA não poderá utilizar esse contrato como garantia para outras operações e/ou contratos. Também fica vedado à CONTRATADA ou à CONTRATANTE transferir os direitos e obrigações provenientes deste contrato a terceiros ou até mesmo demais empresas que eventualmente possam compor o seu grupo econômico, sem o prévio consentimento da outra parte.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se compromete a:

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.1.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto deste contrato, através de prepostos especialmente designados;

5.1.3. Não disseminar o conteúdo disponibilizado para fins comerciais e não transmitir código de fonte digital;

5.1.4. A CONTRATANTE reconhece que está autorizada a utilizar o conteúdo adquirido para uso educacional, de pesquisa e pessoal, apenas pelas pessoas que integram a Instituição.

5.1.5. A CONTRATANTE garante que não fará, não permitirá e tampouco licenciará para que outros façam, direta ou indiretamente, qualquer dos procedimentos abaixo, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA:

- I - Remover ou tornar obscuro o aviso de "copyright" (marca registrada) da CONTRATADA no conteúdo do produto adquirido, inclusive nas cópias impressas;
- II - Utilizar o conteúdo adquirido para criar produto ou uni-lo a qualquer outro produto, base de dados;
- III - Alterar, emendar, modificar ou mudar o conteúdo do produto adquirido;
- IV - Utilizar o conteúdo do produto adquirido de modo não descrito neste contrato de maneira a infringir direitos autorais e/ou de propriedade.

5.2. A CONTRATANTE não será considerada responsável por eventuais infrações aos termos e condições se cumprir o estabelecido neste contrato e não tiver causado, seja por dolo ou culpa, ajudado ou encorajado tal comportamento, nem permitido o prosseguimento de tais condutas após ter sido notificada sobre tais infrações pela CONTRATADA ou por outros meios.

**Parágrafo único:** A CONTRATANTE firma que a obrigação se encerrará com a tradição, qual seja: a entrega integral, completa, total e contínua enquanto durar o contrato, dos objetos constantes no ANEXO I, após a assinatura deste contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1. O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 79.435,00** (setenta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

6.2. O valor pago inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, suporte local, envio de estatísticas, treinamentos, taxa de administração, seguros, e qualquer outro serviço necessário para o cumprimento do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. A moeda de negociação é o REAL, devendo a ordem de pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal. A transação deve ser concretizada mediante transferência bancária ou depósito na conta da EBSCO BRASIL LTDA: BANK OF AMERICA MERRIL LYNCH - BANCO MULTIPLO, S.A (BANCO 755) - AGENCIA 1306, CONTA CORRENTE: 1069801-8.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.3. Fica terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, de 12 (doze) meses, **com início na data de 13/12/2021 e encerramento em 13/12/2022.**

8.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término.

8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

8.5. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja

preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso IV, art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

9.1. Os preços relativos ao objeto deste Contrato serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de início de vigência do Contrato. Após esse período, caso as partes tenham interesse em renovar o presente contrato, o reajuste ocorrerá de acordo com o preço de mercado apresentado pela Editora, fornecedora do produto objeto deste contrato, podendo o acordo ser materializado por meio de Termo Aditivo.

9.2. Para os reajustes de preços deste contrato deverá considera-se como limite o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA), instituído pelo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão para as contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Federal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, as PARTES estarão sujeitas à multa equivalente à 0,1% (um por cento) do valor total deste Contrato, sendo admitida uma tolerância máxima de 03 (três) dias úteis para solução do eventual problema, após a PARTE que deu causa ao descumprimento ser expressamente notificada do fato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento, pelas partes, das obrigações assumidas por meio do presente instrumento dará direito de rescindir, este contrato, independentemente de interpelação judicial. Podendo ainda, as partes, responderem pelos danos de natureza civil e penal.

11.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo.

11.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. O presente contrato não poderá ser rescindido por qualquer das partes, imotivadamente, a qualquer momento. Todavia, será considerado o aporte antecipado de investimento para execução do objeto contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 473 do Código Civil.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

12.1. Conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, nenhuma PARTE será responsabilizada por falhas no cumprimento de suas respectivas obrigações, quando o cumprimento de tais obrigações tenha sido impedido ou atrasado em virtude da ocorrência de eventos comprovadamente caracterizados como caso fortuito ou força maior, com efeitos imprevisíveis ou difícil de prever que gera efeitos ou consequências inevitáveis.

12.2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, o fato necessário cujos efeitos ou resultados não foram possíveis de serem evitados ou impedidos pela PARTE que o alegar.

12.3. Se qualquer das PARTES ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato à outra PARTE no prazo de até 3 (três) dias e ratificar por escrito a comunicação em até 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito de invocar o disposto, informando os efeitos danosos do evento, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para regularização da situação.

12.4. Em nenhuma hipótese será considerado como evento de força maior ou de caso fortuito a ocorrência de:

- a) Greve e/ou interrupções trabalhistas, ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das PARTES e/ou de suas contratadas e/ou subcontratadas;
- b) Pandemias, Endemias, Guerras, tempestades, alagamentos;
- c) Qualquer ação de qualquer autoridade pública que uma parte pudesse ter evitado se tivesse cumprido suas obrigações legais ou contratuais;

d) Decretação de falência ou início de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES; ou

e) Dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das PARTES.

12.5. Se o fato invocado como caso fortuito ou motivo de força maior impossibilitar o cumprimento integral deste CONTRATO, convencionam as partes, nos termos do art. 393 do Código Civil, que, consensualmente, para evitar sua resolução, poderão reajustar a forma e o prazo de cumprimento das obrigações assumidas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO POR ONEROSIDADE EXCESSIVA**

13.1. Em razão do princípio da boa-fé, função social e equilíbrio econômico, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, as partes comprometem-se a, consensual e equitativamente, modificar as condições do contrato, privilegiando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, sendo este preceito de ordem pública que visa manter a proporcionalidade entre as obrigações das partes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE (NON DISCLOSURE AGREEMENT)**

14.1. As partes são titulares e possuidoras de determinadas informações confidenciais, sendo que ambas serão receptoras e reveladoras dessas informações para a plena execução do presente contrato. Assim, as partes desejam proteger tais informações, para que sejam utilizadas única e exclusivamente no âmbito do desenvolvimento do objeto de seu negócio ou contratação, bem como para que não sejam absolutamente divulgadas a terceiros não autorizados.

14.2. No intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada de informações consideradas confidenciais trocadas entre as partes, às quais estas tenham acesso, sob condição de que tais informações confidenciais sejam mantidas sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade, observado o disposto neste Instrumento.

14.3. Consideram-se informações confidenciais toda informação disponibilizadas pela REVELADORA à RECEPTORA, em razão do objeto deste Instrumento, englobando todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas por uma à outra, que serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da REVELADORA e devem significar, sem se limitar a:

- a) Toda e qualquer informação de natureza técnica (patenteada ou não), operacional, comercial e jurídica;
- b) Know-how, invenções, processos, fórmulas, softwares e designs (patenteáveis ou não);
- c) Sistemas de produção, logística e layouts;
- d) Planos de negócios (business plans);
- e) Programas de computador, em forma de código fonte ou produto e quaisquer tecnologias, ideias, informações e algoritmos destes programas;
- f) Planos de produtos, seus projetos, custos, preços e nomes;
- g) Informações financeiras;
- h) Dados, relatórios, previsões e gráficos;
- i) Clientes, dados pessoais e profissionais dos clientes e de seus clientes;
- j) Segredos de mercado;
- k) Práticas comerciais e administrativas;
- l) Planos societários;
- m) Novas oportunidades de negócios;
- n) Métodos gerenciais;

- o) Estruturas de preços e custos;
- p) Métodos de contabilidade;
- q) Técnicas de propaganda e marketing;
- r) Informações pessoais ou de pessoal das partes, seus clientes e clientes dos clientes, que sejam relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável;
- s) Técnicas e experiências acumuladas; e
- t) Documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas.

**Parágrafo primeiro.** Para os fins deste Instrumento, considerar-se-á como:

- I - REVELADORA: aquela cujas Informações Confidenciais serão disponibilizadas, por si ou seus REPRESENTANTES;
- II - RECEPTORA: aquela que tomará conhecimento das Informações Confidenciais por qualquer meio, sejam físicos, eletrônicos e/ou orais por si ou seus REPRESENTANTES; e
- III - REPRESENTANTES da RECEPTORA: os diretores, administradores, membros de conselhos, comitês, consultores, advogados, auditores, contadores, empregados, sócios, prepostos, agentes, prestadores de serviços, representantes comerciais e procuradores, além de seus controladores diretos e indiretos (pessoas físicas e jurídicas) e sociedades que, direta ou indiretamente, sejam por ela controladas ou estejam sob controle comum da mesma parte.

**Parágrafo segundo.** Também serão consideradas como confidenciais todas aquelas informações que assim forem identificadas pela REVELADORA através de legenda, carimbo ou qualquer outra marcação identificável, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas como confidenciais.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de dúvida sobre a confidencialidade da informação, a RECEPTORA deverá manter a informação em sigilo até que a REVELADORA se manifeste expressamente a respeito, não ultrapassando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

**Parágrafo quarto.** As partes reconhecem e declaram que as informações confidenciais só estão sendo reveladas em decorrência do objeto do negócio celebrado ou a ser celebrado entre as partes e por nenhuma outra razão, podendo ser utilizadas somente para este fim.

**Parágrafo quinto.** A parte RECEPTORA assume as obrigações e responsabilidades oriundas deste Instrumento por si e seus representantes que porventura tiverem acesso às Informações Confidenciais, nos termos do caput.

14.4. As partes comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do negócio entre elas celebrado ou a ser celebrado.

**Parágrafo primeiro.** A RECEPTORA assume a obrigação de manter as Informações Confidenciais no mais estrito sigilo, obrigando-se a não divulgar, disseminar, copiar, usar em seu próprio benefício comercial ou pessoal, não revelar ou mostrar a terceiros e não publicar tais informações, seja no território brasileiro ou no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente.

**Parágrafo segundo.** A RECEPTORA deverá dispensar às Informações Confidenciais da REVELADORA o mesmo zelo e cuidado que dispensaria às suas próprias informações confidenciais e deve mantê-las em lugar seguro, com acesso limitado apenas a pessoas autorizadas.

**Parágrafo terceiro.** A RECEPTORA deverá notificar imediatamente a REVELADORA, por escrito, sobre qualquer utilização inadequada, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das Informações Confidenciais que lhe foram reveladas, ou qualquer violação dos termos deste Instrumento, assim que chegue ao seu conhecimento, sob risco de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A Informação Confidencial fornecida, suas respectivas cópias, backups, arquivos feitos a partir dos originais, documentos ou materiais que a contenham ou a reflitam e/ou que tenham sido

produzidos pela RECEPTORA ou por seus REPRESENTANTES, com base nessas Informações Confidenciais, deverão ser destruídos ou inutilizados após o recebimento de Notificação Extrajudicial enviada pela REVELADORA, devendo ocorrer a confirmação comprovada e escrita de tal destruição ou inutilização à REVELADORA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Notificação Extrajudicial.

**Parágrafo quinto.** Encerrado o objeto deste Instrumento, seja porque motivo for, todas as informações confidenciais e suas respectivas reproduções, sejam em suporte físico, eletrônico ou qualquer outro, deverão ser imediatamente destruídas ou devolvidas à REVELADORA, mediante declaração por escrito da RECEPTORA, contendo a discriminação de todas essas informações.

**Parágrafo sexto.** A RECEPTORA única e exclusivamente levará as Informações Confidenciais a conhecimento de seus REPRESENTANTES quando forem essenciais ao desenvolvimento do negócio celebrado ou a ser celebrado entre as partes, devendo estas pessoas estarem totalmente cientes, por escrito, dos termos neste Instrumento contidos.

14.5. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) Forem previamente conhecidas ou obtidas pela RECEPTORA, livre de qualquer obrigação de mantê-la confidencial, conforme demonstrado por registros escritos, desde que não tenha recebido essa informação direta ou indiretamente da REVELADORA ou em violação a um outro acordo de confidencialidade;
- b) Forem ou se tornarem de domínio público, desde que não tenham sido ocasionadas pela RECEPTORA;
- c) Forem recebidas legalmente pela RECEPTORA de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal, desde que devidamente comprovada essa não violação;
- d) Tenham sido expressamente identificadas pela REVELADORA como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade;
- e) Sejam desenvolvidas de forma independente pela RECEPTORA, na medida em que não reproduzam, reflitam ou contenham Informação Confidencial da REVELADORA.

14.6. A RECEPTORA não adquire a qualquer título a posse, licença, direito de propriedade intelectual e/ou outros direitos que visem usar, vender, ceder, explorar, copiar ou desenvolver qualquer Informação Confidencial em decorrência deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro.** Caso as Informações Confidenciais sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral ou direito autoral, as partes concordam que a REVELADORA terá todos os direitos e remédios legais disponíveis, como resultado dos referidos requerimentos ou concessão de patentes ou direitos autorais.

**Parágrafo segundo.** A REVELADORA não concede nenhuma garantia implícita ou expressa sobre as informações confidenciais reveladas nem aceita qualquer responsabilidade por despesas, perdas, prejuízos, ações judiciais e/ou notificações extrajudiciais incorridas ou empreendidas pela RECEPTORA em decorrência do recebimento ou uso de qualquer Informação Confidencial.

**Parágrafo terceiro.** As partes não ficam obrigadas a revelar à outra qualquer informação confidencial específica.

14.7. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenada pela legislação ou por autoridade judiciária, administrativa e/ou agente do Governo, estes no exercício regular de suas atribuições.

**Parágrafo primeiro.** Neste caso, a RECEPTORA deverá imediatamente comunicar, por escrito, a REVELADORA, apresentando a respectiva legislação pertinente ou a intimação, citação, ofício ou mandado judicial ou administrativo.

**Parágrafo segundo.** Em qualquer caso, a RECEPTORA obriga-se a apenas divulgar a parcela das Informações Confidenciais que sejam estritamente necessárias para o fiel cumprimento da ordem

recebida e, se legalmente possível, requerer à respectiva autoridade tratamento confidencial à informação.

14.8. As partes reconhecem e aceitam que, na hipótese de violação de quaisquer termos deste Instrumento, estarão sujeitas às sanções e penalidades legais cabíveis à espécie, especialmente às perdas e danos que der causa, estas estimadas pela prejudicada, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal.

**Parágrafo único.** Por ocasião de sua violação, o presente Instrumento poderá ser imediatamente rescindido pela parte prejudicada, sem necessidade de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial.

14.9. O presente Instrumento tem caráter irrevogável e irretroativo, entrando em vigor a partir da liberação do acesso ao banco de dados, objeto deste contrato, até a efetiva conclusão do objeto negociado entre as partes, inclusive no caso das partes celebrarem negócio posterior à assinatura deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro.** Após a extinção do termo, as obrigações de confidencialidade manter-se-ão vigentes por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data que forem encerrados os efeitos deste Instrumento.

**Parágrafo segundo.** Ainda que não seja celebrado negócio entre as partes, os efeitos deste Instrumento permanecerão vigentes no prazo previsto do Parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo terceiro.** Este Instrumento surte efeito retroativo sobre as Informações Confidenciais já fornecidas em momento anterior.

14.10. Se qualquer disposição deste Instrumento for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por força de lei, de decisão judicial ou administrativa, as demais disposições permanecerão válidas e as partes deverão substituir a disposição atacada, que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da substituída.

14.11. Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste Instrumento somente terão validade se forem feitos por escrito e assinados pelas partes.

14.12. Este Instrumento terá precedência sobre qualquer outro entendimento ou compromisso pactuado anteriormente entre as partes, referente ao dever de confidencialidade.

14.13. Este Instrumento vincula as partes e seus sucessores, que deverão cumpri-lo em sua integralidade.

14.14. Este Instrumento não importa qualquer dever de exclusividade entre as partes, como também não garantem a realização do negócio celebrado ou de futura celebração entre elas.

14.15. Não valerá como precedente, novação ou renúncia aos direitos assegurados às partes, pela lei e pelo presente Instrumento, a tolerância de uma parte quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às disposições deste.

**Parágrafo único.** A desistência de uma parte de cobrar de outra qualquer infração dos termos e condições deste Instrumento não será considerada uma modificação de qualquer disposição, assim como tal ato de desistência não impedirá a cobrança de quaisquer infrações ulteriores.

14.16. Os direitos decorrentes deste Instrumento não serão cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer uma das partes sem o prévio e expresso consentimento da outra.

14.17. Observar que toda e qualquer informação à que tiver acesso, em razão da utilização dos produtos ora contratados pertence única e exclusivamente ao seu titular, propriedade essa cuja proteção segue os termos da legislação vigente, notadamente, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que versa sobre direitos autorais.

14.18. Na hipótese de violação deste termo de confidencialidade, a responder por todos os prejuízos daí advindos, bem como submeter-se ao encerramento imediato das atividades, além de outras consequências previstas no ordenamento jurídico vigente.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

15.1. A Lei Geral de Proteção de Dados versa sobre o tratamento de dados pessoais, sendo estes identificados como qualquer informação relacionada a pessoa natural. Nesse sentido, registra-se que para a execução do presente contrato, a CONTRATADA terá apenas acesso aos dados empresariais relacionados à Pessoa Jurídica da CONTRATANTE.

15.2. Para fins deste CONTRATO, consideram-se Dados Pessoais quaisquer informações que permitam a identificação exata e precisa de uma determinada pessoa.

15.3. Nesse sentido, considerando a legislação aplicável e a gestão dos Dados Pessoais, a CONTRATANTE será considerada a controladora e a CONTRATADA será considerada a processadora em relação aos eventuais dados pessoais processados para a realização do objeto contratual.

15.4. A CONTRATANTE será a única responsável por determinar as finalidades e o modo em que os eventuais dados pessoais poderão ser processados sob o CONTRATO.

15.5. Assim, compete, exclusivamente, à CONTRATANTE realizar o tratamento de dados pessoais de seus clientes e colaboradores seguindo a sua finalidade específica, sendo a CONTRATANTE será considerada controladora dos referidos dados.

15.6. No mesmo sentido, compete a CONTRATANTE, como única controladora de dados pessoais, fornecer a assistência necessária, quando solicitada pelos titulares dos dados pessoais, ou demais questionamentos realizados por qualquer autoridade competente. Devendo a CONTRATADA cooperar com a CONTRATANTE no que for solicitado.

15.7. A CONTRATANTE afirma conhecer e respeitar todos os termos estabelecidos na Política de Privacidade da CONTRATADA, com acesso disponibilizado, por meio do endereço eletrônico: <https://www.ebsco.com/company/privacy-policy/pt-br>

15.8. A CONTRATANTE afirma ainda conhecer e respeitar todas as informações relacionadas a segurança e privacidade da LGPD/GDPR formulada pela CONTRATADA, cujo acesso encontra-se disponível, por meio do endereço eletrônico: <https://www.ebsco.com/e/pt-br/gdpr-segurancaprivacidade>

15.9. Cessando as necessidades efetivas para a consecução do objeto contratual as PARTES declaram que os dados serão devidamente excluídos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**

16.1. Declaram as partes que não estão se valendo deste instrumento para estipular qualquer vantagem, em prol de agente público ou da administração pública, para que com essa última possam firmar contrato.

16.2. Por força desta cláusula, as partes também se comprometem a não praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim consideradas as ações de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 15 de março de 2015 e normas internas da organização; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos referidos atos ilícitos praticados; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e dificultar

atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

16.3. Igualmente, as partes obrigam-se, no exercício de suas atividades, a coibir a promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar, bem como a solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.

**Parágrafo único:** Na hipótese da prática de qualquer uma das ações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da imediata resolução deste contrato, por força de cláusula resolutiva expressa nele contida, as partes declaram que não há nem haverá solidariedade entre elas, para os fins do art. 4º, §2º, da Lei 12.846/2013, tampouco prejuízo ao recebimento de valores previstos em cláusula penal ou mesmo de indenização suplementar.

16.4. A CONTRATANTE afirma que seus colaboradores conhecem, respeitam e ratificam todos os termos estabelecidos nas políticas de boas práticas de governança e responsabilidade corporativa, com acesso disponibilizado, por meio do endereço eletrônico:

<https://www.ebsco.com/about/corporate-responsibility>, para que todos os padrões éticos sejam respeitados.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas Leis pertinentes ao Contrato, pela Lei de Licitações e por meio de Termo Aditivo, com a anuência de ambas as partes.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Considerando a ausência de vulnerabilidade entre as partes, diante do conhecimento prévio do produto e negociação direta, as partes firmam de forma bilateral e de comum acordo, as cláusulas e condições para a execução do presente contrato, privilegiando a autonomia de vontade, boa-fé e a respectiva função social deste instrumento, devendo os casos omissos serem decididos segundo as disposições contidas no Código Civil e normas e princípios gerais de direito E Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica).

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Considerando o disposto no item 1.2 e nas características do presente negócio jurídico, o Contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, joint-venture ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor. Todavia, entendendo a preocupação das partes, a respeito do tema mencionado resta estabelecido de forma expressa e inequívoca que a CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora de qualquer uns dos seus colaboradores envolvidos na execução do objeto contratual, situação que também se aplica aos colaboradores da CONTRATANTE, sendo conseqüentemente, e respectivamente, as únicas responsáveis pelas obrigações decorrentes dessa circunstância, pelo que assumem integral e exclusiva responsabilidade por todo e qualquer dano pessoal sofrido por tais colaboradores durante ou em razão da execução do objeto contratual.

19.2. Na eventualidade de ser interposta reclamação trabalhista ou outras ações em que a CONTRATANTE seja acionada pelos colaboradores da CONTRATADA, e vice-versa, fica pactuado que a parte responsável pelo referido colaborador deverá IMEDIATAMENTE, na contestação, requerer a exclusão da CONTRATANTE da lide.

19.3. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.

19.4. Cada uma das PARTES deverá indenizar a contraparte e/ou terceiros por quaisquer perdas e danos causados por ela e/ou seus prepostos, nos termos do artigo 927 do Código Civil, em razão da execução do CONTRATO.

19.5. Fica expressamente vedado a cessão, transferência ou sub-rogação a terceiros no todo ou em parte dos direitos/objeto desse contrato, sendo vedado ainda, qualquer espécie de distribuição do material ou utilização do conteúdo de modo não descrito neste instrumento de maneira a infringir direitos autorais e /ou de propriedade, bem como, utilizar o conteúdo adquirido para criar produto ou serviço ou uni-lo a qualquer outro, base de dados ou serviços.

19.6. As partes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma Parte com a prévia e expressa autorização.

19.7. Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato vier a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutibilidade atingirá apenas a cláusula, termo ou disposição principal e acessória a qual estão relacionadas, não afetando quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor, surtindo todos seus efeitos legais.

19.8. Encargos trabalhistas e previdenciários de empregados, subcontratados e/ou representantes bem como todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na legislação aplicável, comprometendo-se ainda a PARTE responsável pelo pagamento do tributo a manter a outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação a qualquer tributo, inexistindo a possibilidade de retenção de valores em qualquer hipótese.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Darizon Alves de Andrade  
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

**EBSCO BRASIL LTDA**

Humberto da Silva Moll Junior  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO DA SILVA MOLL JUNIOR, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 09/12/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3241454** e o código CRC **BC62F4BC**.